DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2
Licitações e Contratos 4
Aviso de Sessão Pública 4
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.364.220/0001-03

Procuradoria Jurídica

RESOLUÇÃO PGM N° 02, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Dispensa a emissão de análise e parecer jurídico nas hipóteses de contratação direta de pequeno valor prevista na Lei Federal n° 14.133/2021.

A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TORRINHA, instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município da Administração direta e pela assessoria e consultoria jurídica do Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público (art. 77 da LOM), no uso de suas atribuições, previstas no artigo 78, inciso II da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO que o § 5° do artigo 53 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), prevê ser dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

CONSIDERANDO que compete exclusivamente a **PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TORRINHA,** exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica do Executivo e da Administração em geral, nos termos do artigo 78, inciso II da Lei Orgânica do Município.

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam dispensadas de análise jurídica e consequente emissão de parecer jurídico, as contratações diretas (dispensa de licitação) fundamentadas no artigo 75 da Lei n° 14.133/2021, em razão do baixo valor.

Parágrafo único: Considera-se de baixo valor as contratações cuja estimativa não ultrapasse 75% (setenta e cinco por cento) do valor previsto no artigo 95, § 2° da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021,

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2025.04.03 17:04:51 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

Art. 2º - A dispensa de análise jurídica prevista nesta resolução, não exime os órgãos técnicos e agentes de contratação de promoverem a devida instrução dos autos do processo em conformidade com os elementos jurídico-formais previstos nos incisos I, II, IV, V, VI, VII e VIII do art. 72 da Lei n° 14.133/2021.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 1°, inciso III do Decreto Municipal n° 16, de 30 de janeiro de 2024, o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, poderão ser dispensados, desde que, devidamente justificado no documento de formalização de demanda.

Art. 3º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Torrinha, 03 de abril de 2025.

COORDENADORIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DA PROCURADORIA JURÍDICA

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2025.04.03 17:05:45 -03'00'

Roberto Cezar Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria n° 202/2022)

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aviso de Sessão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 07/2025

Objeto: **CREDENCIAMENTO, a fim de CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE (art. 79, inciso I da Lei n° 14.133/2021), de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços artísticos conforme programação do calendário anual de festividades do município de Torrinha e outros eventos.**

A **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,** torna público aos interessados que foi designado para o dia 04 de abril de 2025, às 09:00 horas, a sessão pública presencial de julgamento da documentação apresentada pelas empresas interessadas. A sessão pública presencial realizar-se-á no Paço Municipal, situado na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP.

Torrinha, 03 de abril de 2025.

ANA CAROLINA GALES
Diretora do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Aviso de Licitação

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA/SEM NEGOCIAÇÃO)

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA

Dispensa n° 01/2025

Objeto: Empresa para prestação de serviços de locação de 08 (oito) brinquedos, sendo quatro brinquedos infláveis gigantes, 02 (duas) piscinas de bolinha e 02 (duas) camas elásticas

O **MUNICÍPIO DE TORRINHA,** em conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a aquisição de (ou a contratação dos serviços de):

Item	Descrição	Valor
01	Empresa para prestação de serviços de locação de oito brinquedos, sendo: 04 Infláveis Gigantes com área superior a 12m^2 e altura mínima de 2m; 02 Piscinas de bolinhas devem ter proteção acolchoada em todas as emendas, com tamanho mínimo de 2x2m; 02 Camas elásticas devem ter ao menos 3m de diâmetro. Monitores para todos os brinquedos	R$ 4.316,67

Prazo de entrega:

Eventuais interessados, podem apresentar Proposta de Preços no prazo de (01) dia útil, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preço: dia 04/04/2025.

A proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: licitacao2@gmail.com ou entregue na Prefeitura Municipal, no Setor de Protocolo e Expediente da Prefeitura Municipal de Torrinha, localizado na Rua José Antunes, n° 900 – Parque Residencial Piedade, Torrinha – SP, no horário das 09h às 16h, em dias de expediente.

A documentação abaixo somente será exigida do fornecedor com menor valor na Dispensa de Licitação, que será solicitada por e-mail ao final dos procedimentos.

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreende-dor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estran-geira em funcionamento no País.

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II – HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

(X) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

(X) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;

Observações: a)A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação de certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via Internet; e, **b)**a regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada sobre os tributos Mobiliários relacionados à sede ou domicílio do proponente;

(X) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço(Lei n° 9.012, de 30/03/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

(X) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa.

III – HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

(X) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV – MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

a) Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e de que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra devidamente assinada pelo representante legal da empresa;

Observação: Para a comprovação da habilitação que tratam os itens “II”, “III” e “IV”, o proponente deverá apresentar apenas os documentos assinalados com “X”.

.....